

## DESPACHO Nº 2.091-SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063510/2018-46, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SÃO DOMINGOS-SC, utilizando o canal n.º 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 24751/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## DESPACHO Nº 2.149-SEI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.001722/2017-59, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25124/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

## PORTARIA Nº 5.567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.063214/2018-45, de 22/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MULLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.703/0001-31 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10553, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## PORTARIA Nº 5.593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.063730/2018-70, de 24/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente SAPPAA AUDITORES E CONSULTORES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.204.243/0001-70 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12106, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## PORTARIA Nº 5.655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064652/2018-21, de 30/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente INTEGRÁ AUDITORIA E CONSULTORIA S/S - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.273.753/0001-10 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10421, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## Ministério da Cultura

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa as metas intermediárias para o exercício de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir as Unidades de Avaliação e fixar as metas intermediárias, para fins de apuração da avaliação institucional no âmbito do Ministério da Cultura, das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade de Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, relativo ao 9º ciclo de avaliação.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo dentro do ciclo de avaliação, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS - INTERMEDIÁRIAS				
Unidade de Avaliação	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício de 2018
Gabinete do Ministro	Aprimorar o atendimento do Gabinete do Ministro (CGADM, ASCOM, Ouvidoria, ASPAR).	Disponibilizar Portarias Normativas assinadas pelo Ministro de Estado da Cultura no portal do Ministério da Cultura - MinC na Intranet, anualmente (CGADM).	$(PP/PA) \times 100$ , onde: PP - Portarias Normativas publicadas e PA - Portarias Normativas assinadas.	100%
		Publicação de 480 conteúdos nas redes sociais (Twitter e Facebook) do Ministério da Cultura (ASCOM).	$\frac{\text{Número de Publicações nas redes sociais}}{480} \times 100$ .	100%
		Percentual de Mensagens recebidas na Ouvidoria e tratadas (Ouvidoria).	$\frac{\text{Razão entre o número total de Mensagens recebidas na Ouvidoria e o número de Mensagens tratadas no período de um ano.}}{100}$ .	90%
		Percentual de Requerimentos de Informações tratados no prazo legal (Ouvidoria).	$\frac{\text{Razão entre o número de Requerimentos de Informação recebidos oficialmente e o número de Requerimentos de Informação tratados no prazo legal.}}{100}$ .	90%
		Percentual de Requerimentos de Informação Parlamentar (Câmara e Senado) tratados no prazo legal (ASPAR).	$\frac{\text{Razão entre o número de Requerimentos de Informação Parlamentar recebidos oficialmente e o número de Requerimentos de Informação Parlamentar tratados no prazo legal.}}{100}$ .	80%
	Disponibilização dos pareceres produzidos na CONJUR aos servidores e colaboradores na Intranet do MinC (CONJUR).	Percentual de pareceres produzidos na CONJUR e aprovados pelo Gabinete do Ministro.	$(PP/PA) \times 100$ , onde: PP - Pareceres produzidos e PA - pareceres aprovados.	100%
	Dar sustentabilidade ao processo de planejamento (AECI).	Unidades finalísticas mapeadas.	$\frac{\text{Quantidade de unidades finalísticas mapeadas}}{\text{quantidade de unidades finalísticas}} \times 100$ .	100%
Alavancar os resultados institucionais (AECI).	Quantidade de recomendações e determinações registradas no Sistema Monitor tratadas junto às áreas.	$\frac{\text{Quantidade de recomendações e determinações registradas no Sistema Monitor tratadas}}{\text{Quantidade de}}$	30%	

